



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2020.-----

-----**PARTE RESPETIVA**-----

PROPOSTA N.º 4 – ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – DISCUSSÃO PÚBLICA;

Considerando que:

1. O Plano Diretor Municipal (PDM) de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95 de 21 de setembro, publicado no Diário da República, I Série-B, n.º 276 de 29 de novembro de 1995 foi objeto da sua primeira revisão e que se encontra em vigor desde 14 de fevereiro de 2017 (publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 32, conforme aviso n.º 1712/2017;
2. Volvidos cerca de três anos foi deliberado, em reunião de Câmara datada de 20 de janeiro de 2020, proceder à sua primeira alteração. Foram igualmente aprovados os respetivos Termos de Referência;
3. O acompanhamento da Proposta de alteração ao PDM culminou com a reunião da comissão consultiva, em conferência procedimental, a 08 de maio de 2020, em que esteve envolvida a CCDR-n, Câmara Municipal de Caminha e “Infraestruturas de Portugal” (esta última, não presente, mas que remeteu parecer). Nesta reunião não foram levantadas objeções tendo sido transpostas para a respetiva ata as posições das entidades que se pronunciaram sobre a proposta e que, em ambos os casos, apenas fizeram recomendações.
4. As duas entidades emitiram parecer favorável condicionado às referidas recomendações, que a Câmara Municipal de Caminha irá acolher;
5. Na sequência dos pareceres emitidos e de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a CCDR-n emitiu o parecer final pronunciando-se de forma favorável, condicionada, designadamente sobre:
 - a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

6. Recorde-se ainda que a proposta levada a conferência procedimental de 07 de maio de 2020, não ultrapassou a obrigatoriedade de ponderação das sugestões apresentadas em sede de participação preventiva e em sede de atendimento ao público, que teve lugar no período compreendido entre os dias 07 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2020;
7. Considerando-se reunidas condições para dar início ao período de Discussão Pública da proposta da primeira alteração ao PDM de Caminha, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Caminha delibere o seguinte:
- a) Determinar a abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do PDM, nos termos do artigo 89 do Decreto Lei nº 80/2015 de 14 de maio, o qual terá início no 5º dia posterior à publicação do correspondente aviso em Diário da República, pelo período de 30 dias seguidos, que incluem fins-se-semana e feriados, assegurando-se esse serviço com pessoas disponíveis para esclarecer as dúvidas que sejam suscitadas.
 - b) Que os documentos que integram a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha, nomeadamente as peças gráficas alteradas, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os pareceres emitidos e os resultados da concertação, deverão estar disponíveis para consulta dos interessados na Secção de Atendimento e Administração da Câmara Municipal de Caminha, sita na Largo Calouste Gulbenkian, em Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município, sito no Centro Coordenador de Transportes à Rua 31 de Janeiro em Vila Praia de Âncora, bem como através da página da Internet da Câmara Municipal de Caminha (<http://www.cm-caminha.pt>).
 - c) Durante o período de discussão pública os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio - disponível na Secção de Atendimento e Administração da Câmara Municipal (Caminha), no Gabinete de Apoio ao Município (Vila Praia de Âncora), e na página da Internet do Município (<http://www.cm-caminha.pt>). As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Câmara Municipal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, ou para o Gabinete de Apoio ao Múncipe - Centro Coordenador de Transportes, Rua 31 de Janeiro, Vila Praia de Ancora, 4910-000 Caminha ou, ainda, entregues diretamente quer na Secção de Atendimento e Administração da Câmara Municipal de Caminha, sita na Largo Calouste Gulbenkian em Caminha, quer no Gabinete de Apoio ao Múncipe, sito no Centro Coordenador de Transportes à Rua 31 de Janeiro, em Vila Praia de Âncora.

Considerando ainda que:

- 1- Nos termos do numero 1 do artigo 145º do Decreto-Lei no 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano [...] municipal ou da sua revisão, ficam suspensos, a partir da data fixada para o inicio do período de discussão pública e até à entrada em vigor da alteração do PDM, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento;
- 2- De acordo com o mesmo diploma e ainda de acordo com o Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, existem exceções à regra da suspensão, **propõe-se** que a Câmara delibere:
 - a) Não suspender o procedimento quando o pedido "(...) tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação" (numero 4 do artigo 145 do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio);
 - b) Não suspender "(...) os procedimentos de licenciamento e comunicação prévia requeridos e apresentados com suporte em informação prévia válida e eficaz (número 5 do artigo 17º do Decreto lei nº 136/2014 de 9 de setembro);
 - c) Não suspender o procedimento de comunicação prévia referente a obras de edificação a erigir em lote resultante de operação de loteamento titulada por alvará válido;
 - d) Não suspender o procedimento quando em fase de emissão do correspondente alvará;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- e) Não suspender o procedimento quando respeite à emissão de autorização de utilização;
- f) Não suspender o procedimento suportado por projeto de arquitetura aprovado;
- g) Não suspender o procedimento suportado em operação de loteamento com alvará emitido.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Lilliana Silva e Manuel Marques.

-----**ESTÁ CONFORME**-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 18 DE MAIO DE 2020, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 18 de Maio de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes